

FINANÇAS PÚBLICAS

- **Transposição e transferência dos saldos constantes dos fundos de saúde dos municípios, provenientes de repasses da Secretaria de Estado de Saúde, e de saldos financeiros resultantes de parcerias e convênios firmados com o Estado – Lei Complementar nº 172, de 27/12/2023**

Ementa: Altera a Lei Complementar nº 171, de 9 de maio de 2023, que dispõe sobre a transposição e a transferência dos saldos constantes dos fundos de saúde dos municípios, provenientes de repasses da Secretaria de Estado de Saúde, e de saldos financeiros resultantes de parcerias e convênios firmados com o Estado, e dá outras providências.

Origem: Projeto de Lei Complementar nº 34/2023, de autoria do deputado Carlos Henrique.

A lei estende para o final de 2024 o prazo para que os municípios possam transpor ou transferir os saldos constantes de seus fundos de saúde provenientes de repasses da Secretaria de Estado de Saúde, bem como os saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores resultantes de parcerias e convênios firmados com o Estado.

Além disso, autoriza as entidades prestadoras de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde a transpor e transferir os saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores oriundos de resoluções e convênios firmados com o Estado, desde que cumpridos os objetivos neles estabelecidos. Da mesma forma, o prazo para se transpor ou transferir os saldos é até o final de 2024.

Vale ressaltar que a utilização dos saldos financeiros restringe-se às ações e aos serviços públicos de saúde.

GCT/GFO/DAS